**ANEXO IV**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DE CONSELHOS ESCOLARES**

ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESTRELA

**Art.** **1º** A Comissão Eleitoral da Escola, no uso de suas atribuições, previstas na Lei nº 10.576/95 atualizada pela Lei n° 13.990/2012 e Lei n° 14.448/2014, convoca os membros do magistério e servidores de escola (em exercício nesta escola), alunos (as), pais e/ou responsáveis por alunos (as) deste estabelecimento de ensino, a comparecerem no próximo dia 05/12/2019, no horário das 16 horas e 30 minutos às 20 horas e 30 minutos, na biblioteca da escola, situada no 1º andar, a fim de participarem da votação para eleição de seus representantes no Conselho Escolar.

**Art.** **2º** Na oportunidade informa que os interessados em se candidatarem deverão providenciar sua inscrição junto à Comissão Eleitoral **até 15 (quinze) dias** após a publicação deste Edital ou seja, até às 19 horas do dia 20/11/2019.

**Art.** **3**º Poderão inscrever-se para concorrer: os membros do magistério e servidores de escola em efetivo exercício na escola; os pais ou responsáveis legais pelos alunos regularmente matriculados; e os alunos regularmente matriculados a partir do 5º ano ou maiores de 12(doze) anos.

**Art.** **4**º Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, à representação de mais de um segmento.

**Art.** **5º** A inscrição será uninominal, conforme decisão da Assembleia Geral da Comunidade realizada em 05/11/2019, cabendo aos candidatos entregar à Comissão Eleitoral os seguintes documentos:

I - Carteira de identidade;

II - CPF;

III - Declaração de que concorda com a candidatura;

IV - Declaração do estabelecimento de ensino que comprove o vínculo com a escola no segmento pais ou responsável;

V - Declaração de endereço;

VI - Termo de Responsabilidade.

**Art.** **6**º O registro das inscrições será publicado e divulgado no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição.

**Art.** **7**º Qualquer membro da comunidade escolar respectiva poderá, fundamentadamente, fazer a impugnação de candidato que não satisfaça os requisitos legais, no prazo de 24(vinte e quatro) horas após a publicação do registro.

**Art.** **8**º No prazo de 72(setenta e duas) horas a contar da impugnação, a Comissão Eleitoral manifestar-se-á quanto às impugnações apresentadas.

**Art.** **9**º Os pedidos de recursos, endereçados à Comissão Eleitoral Regional, deverão ser formulados até 48(quarenta e oito) horas da publicação, no mural da escola, e ciência aos interessados, da decisão da Comissão da Escola.

**Art.** **10.** Poderá ser credenciado um fiscal por candidatura, para acompanhar o processo de votação, o escrutínio e a divulgação dos resultados até a data de 05/12/2019.

**Art.** **11.** Poderá ser credenciado como fiscal todo membro da comunidade escolar apto a votar, nos termos do art. 48 da Lei nº 10.576/95, desde que não faça parte da Comissão Eleitoral.

**Art.** **12**. Todo membro da comunidade escolar que faça parte de mais de um segmento deverá optar por um dos segmentos para exercer o direito de voto, entregando à Comissão Eleitoral da escola o termo de opção até 15(quinze) dias antes da data marcada para a eleição.

**Art.** **13**. Não será permitida a participação de elemento estranho à comunidade escolar no processo eleitoral, ressalvadas as hipóteses do art. 51 da Lei n° 10.576/95 e atualizada pela Lei n° 13.990/2012 e Lei n° 14.448/2014.

Estrela, 11 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Presidente da Comissão Eleitoral**